



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

| Número | Data | Rubrica |
|--------|--------------|---------|
| 1549 | 22/AGO. 2016 | |

DESPACHO

A PROVADO
Sala das Sessões 22 AGO. 2016

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO N°. 463 /2016.

Solicita à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que suspenda o uso da Tribuna Popular no período eleitoral.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, na pessoa do Presidente, vereador Luiz Braz Mariano, para que durante o período eleitoral, suspenda o uso da Tribuna Popular – Resolução nº.01, de 18/03/2014 – (cópia anexa).

Justificativa:-

Mesmo havendo amparo legal para a população fazer o uso da “Tribuna Popular”, concluímos que será prudente a referida suspensão no período eleitoral, para que nenhum dos Edis desta Casa possa incorrer nas vedações da lei eleitoral. Ao mesmo tempo, entendemos que trata-se de isonomia, garantindo a igualdade de condições a todos os possíveis candidatos que concorrerão no pleito municipal de 2016.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de agosto de 2016.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Fls 1

RESOLUÇÃO N° 01, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Revoga a Resolução n.º 08 de 20 de setembro de 2011, Alterando o Artigo 288 e seus incisos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 17 de março de 2014, aprovou Projeto de Resolução nº.02/2014, de autoria da Mesa, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Capítulo IV, do Título VIII, da Resolução nº. 09, de 28 de Dezembro de 1992, passa a ser denominado “*Da Tribuna Popular*”.

Art. 2º. O artigo 288 “caput”, e seus respectivos incisos, da Resolução 09, de 28 de Dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288. Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Mococa, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer logo após o seu término, tendo duração de 05 (cinco) minutos, sem direito a apartes e poderá fazer uso da mesma qualquer cidadão, representantes de organizações não governamentais, entidades sociais e sindicais, conselhos populares e partidos políticos, regularmente constituídos.”

§1º. Para fazer uso da Tribuna Popular, o interessado deverá encaminhar requerimento por escrito para a Câmara Municipal de Mococa, com prazo mínimo de 15 dias, mediante identificação, com apresentação dos documentos que abaixo segue, sem prejuízo das exigências previstas no Regimento Interno, a saber:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

RESOLUÇÃO N° 01, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

I – sua qualificação pessoal;

II – o segmento ou o organismo da sociedade civil que representa;

III - assunto a ser tratado.

§2º. O Requerimento será encaminhado para o Presidente da Câmara que poderá indeferir sumariamente o pedido quando:

I- A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município de Mococa;

II- A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§3º. Todo o Requerimento de uso da Tribuna Popular, deverá ser remetido para o departamento jurídico para elaboração de parecer, após o mesmo será encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal de Mococa, que poderá:

a) Encaminhar o requerimento para a respectiva Comissão.

b) Deferir o pedido.

§4º. Terminada a Sessão Ordinária e observado o intervalo de 10 (dez) minutos, o Primeiro Secretário procederá à chamada da pessoa inscrita para fazer uso da palavra na “Tribuna Popular”.

§5º. Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante novo requerimento, obedecendo, o prazo do §1º deste artigo.

§6º. É vedado num mesmo dia fazer uso da palavra mais de 01 (um) orador.

§7º. O Presidente da Câmara deverá advertir o orador antes daquele iniciar sua fala que o orador é responsável pelas palavras que proferir, mas deverá usar termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 01, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Fls 3

ofensivas a outrem, que, caso não sejam acatadas pelo orador, poderá lhe cassar o uso da palavra na Tribuna Popular, bem como neste último, caso venha o orador desviar do tema indicado na sua inscrição.

§8º. Em hipótese alguma o tempo concedido ao Orador será prorrogado.

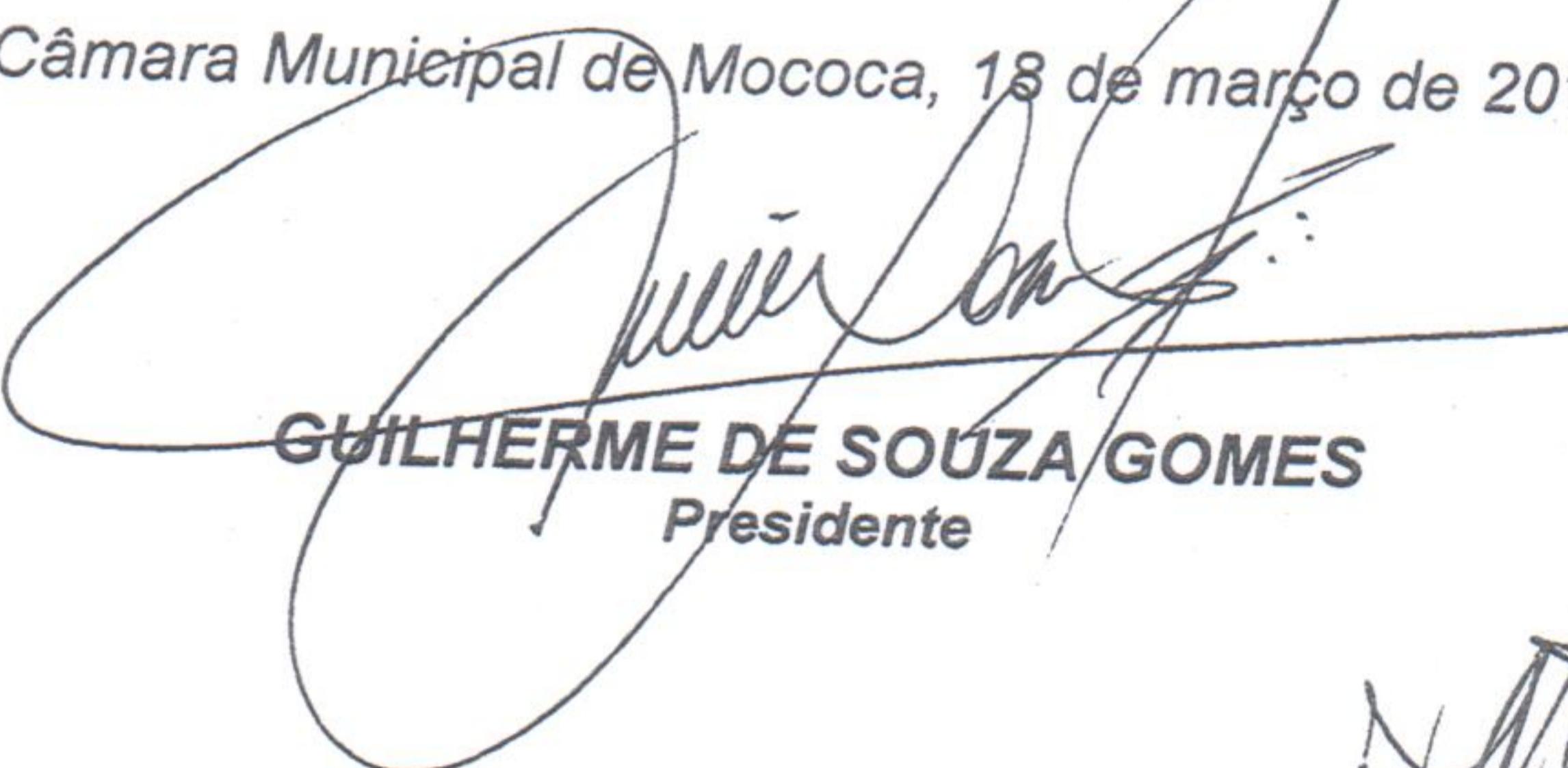
§9º. O Presidente conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim for o caso, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

§10. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§11. Os Vereadores interessados poderão fazer uso da palavra após a explicação do orador inscrito, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado caso aprovado pela maioria simples do Plenário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de março de 2014.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISO S. G. FERNANDES
2º Secretário